



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.289

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a do-
ar ao "Chico-Rei Clube", o terreno de propriedade do Município, situa-
do no Bairro dos Funcionários, à Rua Santa Cruz, lote V, com as seguin-
tes medidas: 12 m. de frente, 31 m. de seu lado esquerdo, 30 m. de seu
lado direito e 10 m. de fundo, numa área de 335 metros quadrados.

Parágrafo único - A referida área está delimitada na planta
anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei e deverá constar da
escritura de doação.

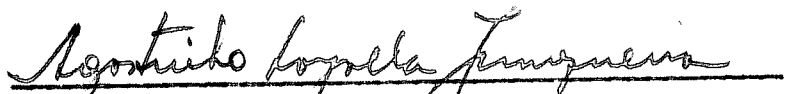
Art. 2º - O referido terreno destinar-se-á exclusivamente à
construção de uma sede social para o citado Clube.

Art. 3º - Caso seja o terreno acima descrito destinado a ou-
tra finalidade que não seja a descrita, o mesmo retornará ao Município,
independente de qualquer indenização que seja pleiteada pelo "Chico-Rei
Clube".

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de dois anos, após a promul-
gação e publicação da presente lei, para o início da construção, e o pra-
zo de cinco anos para o término da mesma.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de maio de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.